

LEI Nº. 530/2010
De 08 de abril de 2010

Institui normas específicas sobre o plantio de eucalipto no município de Cristinápolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO FEDERADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RAIMUNDO DA SILVA LEAL**, Prefeito do Município de Cristinápolis - SE, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui normas específicas sobre o plantio de eucalipto no município de Cristinápolis.

Art. 2º - O produtor que plantar o eucalipto deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I – o plantio de eucalipto deverá ser feito em terras próprias, de arrendamento ou cessão de terrenos a terceiros para esta finalidade:

II – do total do investimento para o plantio de eucalipto, 20% (vinte por cento) deverão ser destinados à recuperação da mata nativa, bem como em programa social no município.

III – as áreas plantadas de eucalipto devem respeitar as distâncias de no mínimo:

1. 100 metros dos rios e nascentes
2. 20 metros das margens das estradas e/ou rodovias públicas
3. 5 quilômetros da cidade

Art. 3º - Fica proibido o plantio de eucalipto em áreas públicas ou particulares, a menos de 20 metros de distância de residências ou terrenos vizinhos do município de Cristinápolis.

Parágrafo único – o proprietário ou responsável por área em que estejam plantadas eucalipto em desacordo com esta Lei, terão o prazo de 60 dias para executar sua remoção.

Art. 4º - Para os grandes projetos de plantio de eucalipto deverá ser exigido um Estudo de Impacto Ambiental (E.I.A.) e Relatório de Impacto do Meio Ambiente (R.I.M.A).

I - deverá ser enviado semestralmente ao Poder Executivo através da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, relatório, de impacto ambiental e social causados sobre áreas e comunidade próximas a plantação;

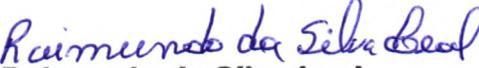
II - O mesmo relatório deverá ser enviado ao Poder Legislativo;

III – Deverá ser criadas brigadas de incêndio dentro das áreas de plantio de eucalipto, sob total e responsabilidade dos produtores;

IV – Para conceder novo licenciamento para o plantio de eucalipto no município de Cristinápolis, deverá a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, fazer estudo para aprovação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Cristinápolis/SE, 08 de abril de 2010.


Raimundo da Silva Leal
Prefeito